
REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM **LETRAS** (**ProfLetras**)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS), NO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), do Instituto Federal do Espírito Santo estabelece este Regulamento exclusivamente para o Programa de Mestrado Profissional.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS), com oferta vinculada ao Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), no Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), em conformidade com o Anexo I da Portaria nº 1.466, de 15 de dezembro de 2011 que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação do IFES e com o Regimento do PROFLETRAS.

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional, doravante PROFLETRAS, segue normas regulamentadas pela Resolução nº 043, de 15 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), pela Portaria Normativa Capes nº 7, de 22 de junho de 2009, pelas Resoluções do Conselho Superior, do Conselho Gestor do PROFLETRAS e por este Regulamento.

Art. 3º O Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional é um curso semipresencial, que faz parte de uma rede nacional formada por Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenado pela UFRN, conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 4º O PROFLETRAS tem por objetivo a formação de professores em língua portuguesa para exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

§ 1º. Em relação aos alunos, o Curso objetiva oferecer condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre linguagens e letramentos, para a formação de professores de ensino de língua portuguesa, voltados para a inovação em sala de aula e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

para uma formação crítica e responsável acerca de questões relacionadas às diferentes linguagens presentes na sociedade.

§2º. Em relação aos professores, o Curso tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa, visando à consolidação e ao desenvolvimento dos grupos e linhas de pesquisa em que atuam, bem como articular suas pesquisas com a Educação Básica.

§ 3º. Em relação à instituição, o Programa visa a contribuir para a articulação da universidade com a sociedade, em especial com o segmento da Educação Básica, respondendo aos desafios da educação para os multiletramentos e à pluralidade das demandas sociais.

Art.5º. O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender aos requisitos constantes do seu regimento geral.

Art. 6º O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Teorias da Linguagem e Ensino;
- II - Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa do PROFLETRAS dar-se-á nos seguintes níveis:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Gestor;
- III - Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

Art. 8º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I - representante do Conselho Gestor;
- II - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- III - representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;
- IV - representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do *caput* deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 9º São atribuições do Conselho Superior:

I - acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

III - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos;

IV - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;

VI - coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.

Art. 10º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;

II - Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;

III - um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;

V - coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

VI - coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

IX - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

Art. 12. As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

Art. 13. O Colegiado do Programa constitui instância deliberativa e executiva.

Art. 14. O colegiado será composto pelo coordenador e pelos professores permanentes do Programa e por 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo coordenador, conforme normas vigentes.

§ 2º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por maioria simples dos docentes permanentes no programa.

§ 3º O coordenador do programa deverá ser lotado no Campus Vitória e será escolhido entre os docentes permanentes do programa.

§ 4º O coordenador terá mandato de 02 (dois) anos, após o qual nova eleição será realizada, sendo permitida recondução.

§ 4º O Programa de Pós-Graduação terá um(a) secretário(a) acadêmico(a).

Art. 15. Compete ao Colegiado de Curso:

I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento das suas atividades;

V - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

VI - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelo Conselho Gestor, pelos docentes ou grupos de docentes;

VII - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;

IX - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas, conforme a legislação vigente;

X – elaborar, e encaminhar, ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

XI - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam as bancas da defesa da dissertação.

XII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

complementares do Programa propostos pelo Conselho Gestor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

XIII – propor critérios de seleção para ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso;

XIV - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

XV - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XVI - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XVII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do Trabalho de Conclusão Final (TCF);

XVIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIX - encaminhar à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico, feito em conjunto com o Conselho Gestor, para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XX - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XXI - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor ao Conselho Gestor e à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XXII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

XXIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XXIV - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXV - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXVII - homologar resultado de dissertação;

XXVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 16. São atribuições do coordenador do Programa:

I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV – encaminhar a proposta de calendário acadêmico para as providências cabíveis;

V - solicitar a publicação da relação dos candidatos aprovados no Programa;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados em edital e/ou no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento desses alunos do Programa;

VIII - arquivar, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

X - encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

XI – zelar pelo cumprimento da resolução do conselho superior nº 52/2011, de 13 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para apresentação, aprovação, entrega dos trabalhos de conclusão e emissão de certificados e diplomas de Cursos de Pós-Graduação lato e Stricto Sensu do Ifes.

XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do Conselho Gestor e do Colegiado do Programa as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG, quando for o caso;

XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 17. O corpo docente do PROFLETRAS do IFES será constituído por docentes permanentes e colaboradores de acordo com o estabelecido no Regimento do PROFLETRAS aprovado pela Resolução 043/2012 CONSEPE e pela Portaria da Capes nº 2 de 4 de janeiro de 2012 que classifica os docentes nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

I - ser membro do quadro docente do IFES, com grau de Doutor, com, no mínimo, 1 (um) ano de titulação;

II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

III - comprovar experiência em orientação acadêmica em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu ;

IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Além da Portaria Capes nº 2, de 4 de janeiro de 2012, os professores colaboradores devem atender ao disposto na Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2013 do Conselho Gestor.

I - O professor colaborador deverá ter grau mínimo de Doutor com formação acadêmica e experiência em ensino de Língua Portuguesa e Literatura, adequadas aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

objetivos pedagógicos do Programa, credenciados pelo Conselho Gestor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área/CAPES.

Art. 18. O credenciamento de docentes dar-se-á:

- I - por solicitação do Colegiado de Curso, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor;
- II - por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente;
- III - pelas orientações da Portaria nº 01, de 4 de janeiro de 2012 da Capes.

Parágrafo único. Em caso de mudança da Portaria, este Regulamento seguirá sempre a Portaria vigente.

Art. 19. No credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I - ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- II - comprovar produção técnico-científica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- III - ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

Art. 20 - São atribuições do corpo docente:

- a) No caso dos professores permanentes, ministrar pelo menos uma disciplina de fundamento ou obrigatória e uma optativa para cada turma; orientar Trabalhos de Conclusão Final; desenvolver projetos de pesquisa; participar de bancas examinadoras; desenvolver ações cooperativas; publicar e divulgar produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;
- b) No caso de orientações assumidas junto ao PROFLETRAS, poderá o professor computar, em seu plano individual de trabalho (PIT), duas horas semanais de trabalho efetivo, por orientando regularmente matriculado no programa;
- c) Os professores que atuam no colegiado de curso deverão também computar, em seu plano individual de trabalho (PIT), duas horas semanais de trabalho efetivo;
- d) No caso dos professores colaboradores, ministrar pelo menos uma disciplina anualmente OU orientar Trabalhos de Conclusão Final e desenvolver projetos de pesquisa, sendo as demais atribuições iguais às dos permanentes.

Art. 21. O credenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:

- I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;
- II - deixar de assumir orientação discente no período de 6 (seis) meses, sem justificativa;
- III - ter mais de 2 (duas) faltas às reuniões de Colegiado, não justificadas;
- IV - não participar de trabalhos administrativos definidos por comissões específicas para o Profletras;
- IV - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do Programa e, em qualquer situação, comprovado e reconhecido pelo Colegiado, observando o Código de Ética do Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 22. Os alunos regularmente matriculados no PROFLETRAS farão parte do corpo discente da IFES, ao qual cabe emitir Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Curso.

Art. 23. O aluno do Programa terá, entre os professores credenciados, 01 (um) orientador.

Art. 24. Poderá ser autorizada pelo Colegiado de Curso a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da matrícula inicial.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado de Curso, por parte do orientador do aluno.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 25. A admissão de discentes no PROFLETRAS e a distribuição de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso será realizado ao menos uma vez por ano e de forma simultânea nas Instituições Associadas.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 26. Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação com licenciatura em Português, reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental, obedecendo à classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso e considerado o limite do número de vagas ofertadas pelo PROFLETRAS no IFES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

Art. 27. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa do Instituto Federal do Espírito Santo ao qual está vinculado.

Art. 28. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 29. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento a ser retirado no ato da matrícula na Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes;
- b) Histórico Escolar da Graduação devidamente assinado pelas autoridades competentes; **(original e cópia simples ou cópia autenticada)**
- c) Certidão de nascimento ou casamento **(original e cópia simples ou cópia autenticada)**;
- d) Certidão de registro do consulado, para estrangeiros **(original e cópia simples ou cópia autenticada)**;
- e) Registro Nacional de Estrangeiros – visto permanente **(original e cópia simples ou cópia autenticada)**;
- f) Título de eleitor com comprovante que votou na última eleição; **(original e cópia simples ou cópia autenticada)**;
- g) Carteira de identidade **(original e cópia simples ou cópia autenticada)**;
- h) Cadastro de Pessoa Física – CPF **(original e cópia simples ou cópia autenticada)**;
- i) Certificado de alistamento válido ou Certificado de reservista ou Certificado de isenção ou Certificado de dispensa de incorporação, para o candidato do sexo masculino nascido entre 1969 e 1995 (original e cópia simples)
- j) Duas (2) Fotos 3x4, de frente, recentes e coloridas, com o nome do candidato e o curso no verso, escrito em letra de forma e à tinta;
- k) Declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, com a tradução oficial dos estudos feita por um tradutor juramentado;
- l) Comprovante de Residência;
- m) Comprovante de que atua no Ensino Fundamental, conforme exigido no edital de seleção.
- n) Procuração com firma reconhecida, no caso de ser a matrícula efetuada por terceiro;
- o) Carteira de Identidade do Procurador, no caso de ser a matrícula efetuada por terceiro; **(original e cópia simples ou cópia autenticada)**;

Observações:

- Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis ou rasurados.
- Todas as cópias dos documentos exigidos deverão ser autenticadas, mas, a autenticação poderá ser feita pelo funcionário encarregado de receber o documento, depois de confrontar a cópia com o original.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

- O candidato que não se apresentar ao Campus onde concorreu à vaga, devidamente munido de todos os documentos exigidos, no prazo fixado para a matrícula, perderá o direito à mesma.
- A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de matrícula, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da matrícula ou a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época. O lfees não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e/ou endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo(a) candidato(a).

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se refere o artigo 29, no dia da matrícula, poderá, excepcionalmente, substituí-los para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º Será permitida a categoria de aluno especial no Programa apenas nas disciplinas optativas, dentro do limite de vagas aprovadas pelo Colegiado de Curso, mediante os seguintes critérios:

- a) Os candidatos deverão requerer sua matrícula nos prazos e nas condições determinados pela coordenação do PROFLETRAS.
- b) O aluno especial poderá cursar no máximo duas disciplinas, sendo uma (01) por semestre.
- c) O número de alunos especiais matriculados não pode ultrapassar 50% do total de alunos regulares matriculados na disciplina.
- e) Caso a demanda de matrículas exceda o número de vagas, a seleção será feita pelo professor da disciplina, com base nas informações que julgar relevante.
- f) Os candidatos classificados deverão efetuar sua matrícula, junto à Coordenadoria de Registro Acadêmico.
- g) Os candidatos classificados que não efetuarem a matrícula na data determinada serão considerados desistentes da vaga, sem direito a recurso ;
- h) No ato da matrícula, os alunos especiais deverão entregar os mesmos documentos exigidos na matrícula do aluno regular ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

§ 5º Para os candidatos estrangeiros sempre se seguirá a regulamentação própria na IFES.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA.

Art. 30. O PROFLETRAS segue o Regimento estabelecido pela Resolução nº 43/2012 do CONSEPE, que prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas, cada uma delas com 45 (quarenta e cinco) horas.

Art. 31. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula, sendo Aulas Teóricas e Práticas.

Art. 32. O número mínimo de créditos exigidos para o Programa é 24 (vinte e quatro).

§ 1º A obtenção de créditos obedece à seguinte distribuição para o Mestrado profissional: 15 (quinze) créditos em disciplinas Obrigatórias e 9 (nove) créditos em Disciplinas Eletivas.

§ 2º Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

Art. 33. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. À cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 34. A oferta das disciplinas do Curso será feita semanalmente obedecendo ao Calendário de aulas aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A metodologia adotada para a interação *on-line* entre professores e alunos será a da Plataforma Virtual de Aprendizagem Moodle, vídeoaulas, videoconferências, fóruns de discussão e blogs.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

§ 2º As disciplinas obrigatórias e eletivas serão de conteúdo presencial nas dependências do IFES Campus Vitória, podendo contar com atividades e estudos dirigidos *on-line* na Plataforma Virtual de Aprendizagem Moodle.

§ 3º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez, exceto nos casos previstos em lei.

§ 4º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 35. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo os casos especiais da legislação brasileira, em que se prevê a inclusão de atividades compensatórias, inclusive domiciliares.

Art. 36. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas conforme o Regulamento da Organização Didática dos cursos de pós-graduação do IFES.

Art. 37. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver nota suficiente para aprovação.

Art. 38. Para ser aprovado em disciplinas o discente deverá obter o conceito mínimo **60 (sessenta)** e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco) por cento.

Art. 39. A indicação “AE” - Aproveitamento de Estudos - será atribuída às disciplinas cursadas em Instituições com Programas de Pós-Graduação na área de Letras reconhecidos pelos órgãos oficiais, nos casos em que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 40. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês de início do Curso, **de acordo com o Capítulo I, da Resolução do Conselho Superior Nº 52/2011.**

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses para integralização do Curso, de acordo com o Regimento estabelecido pela Resolução nº 43/2012 do CONSEPE.

Art. 41. Para o PROFLETRAS será exigida do aluno a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso, a ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês, do início do curso.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º (décimo oitavo) mês o aluno será desligado do curso.

Art. 42. Conforme diretrizes do Conselho Gestor considerando o parágrafo 3º do art. 7º, da Portaria Normativa Nº 17 – CAPES, de 28 de dezembro de 2009, a pesquisa deverá ser de natureza interpretativa e interventiva e ter como tema/foco/objeto de investigação um problema da realidade escolar e/ou da sala de aula do mestrando no que concerne ao ensino e à aprendizagem na disciplina de Língua Portuguesa no Ensino Fundamental.

§ único – O projeto de pesquisa deverá ser submetido ao Conselho de Ética na Pesquisa do Ifes, no caso de pesquisa interventiva, envolvendo seres humanos.

Art. 43. Respeitada a Portaria Normativa Nº 17 – CAPES, o Trabalho de Conclusão Final (TCF) poderá ter diferentes formatos e ser constituído de uma parte teórica e uma prática.

Art. 44. O Trabalho de Conclusão Final (TCF) que tiver como produto principal um material didático, que tenha suportes como vídeo, *software*, caderno pedagógico, entre outros, deverá vir acompanhado de um relatório de pesquisa que tenha, no mínimo, 50 páginas com a seguinte estrutura:

- I – Elementos pré-textuais;
- II- Introdução;
- III- Fundamentação teórica;
- IV- Metodologia;
- V- Análise de dados;
- VI – Bibliografia;
- VII – Elementos pós-textuais.

Art. 45. O Trabalho de Conclusão Final (TCF) que for constituído de uma Dissertação deverá ter, no mínimo, 100 (Cem) páginas, e apresentar a seguinte estrutura:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

I – Elementos pré-textuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

II- Resumo, em português, em inglês ou em outra língua estrangeira;

III – Sumário;

IV- Introdução;

V- Fundamentação teórica;

VI- Metodologia;

VII- Análise de dados;

VIII- Proposta para enfrentar o problema;

IX – Considerações finais;

X– Bibliografia;

XI – Elementos pós-textuais.

Art. 46. O Trabalho de Conclusão Final consistirá na apresentação individual escrita de uma dissertação que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista no projeto do mestrando apresentado no Exame de Qualificação, de acordo com as normas do Ifes, sendo atribuídos 60 (sessenta) créditos para a defesa do produto final.

Art. 47. A avaliação da dissertação caberá a uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) docentes: o orientador, 1 (um) docente do PROFLETRAS e 1 (um) docente não vinculado ao programa.

§ 1º Os docentes externos deverão estar vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º À dissertação, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

§ 4º Em caso de readmissão, o aluno poderá aproveitar os créditos das disciplinas já cursadas e passará a orientar-se pelo Regimento Geral e pelas normas vigentes à época da reintegração.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 48. A seleção de alunos e a distribuição de bolsas de estudo da CAPES dar-se-ão pela ordem de classificação dos candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, por sua nota, até o limite do número de vagas ofertadas.

Parágrafo único. O valor e o número de bolsas disponíveis são definidos pela CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

Art. 49. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas ou do Trabalho de Conclusão Final (TCF), exceto em circunstâncias excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 50. A bolsa de estudos será cancelada em caso de 2 (duas) reprovações em disciplinas ou em disciplinas distintas.

Art. 51. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 52. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o Programa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Curso, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- III - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;
- IV - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso e/ou da Instituição;
- V - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI - por reprovação na defesa de Dissertação.

Art. 53. O aluno desligado do Programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Art. 54. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais, previstos no Regulamento da Organização Didática do Ifes, normas vigentes e a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no Programa, exceto por razões de saúde.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

Art. 55. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 56. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

Art. 57. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

CAPÍTULO X

DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 58. O curso de mestrado profissional deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 59. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

I - totalizar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

III - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º (décimo oitavo) mês, do início do curso.

Art. 60. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares do Trabalho de Conclusão Final (TCF), atendendo, se necessário, às sugestões e aos comentários propostos pela banca, 1 (uma) versão digitalizada e 1 (uma) cópia do trabalho deverá ser enviada para o e-mail do Programa.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão do Trabalho de Conclusão Final (TCF).

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa do TCF, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 61. As normas para elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão Final (TCF) serão definidas pelo Colegiado do Programa, de acordo com a Resolução do Conselho Superior Nº 52/2011, de 13 de Setembro de 2011.

Art. 62. Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da IFES, do Regimento do PROFLETRAS estabelecido pela Resolução nº 43/2012 CONSEPE/UFRN e deste Regimento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso com possibilidade de recurso ao Conselho Gestor.

Art. 64. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regimento, serão adotadas pelo Colegiado de Curso em consonância com o Conselho Gestor e, respeitadas as normas vigentes do IFES.